



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90003/2025****PROCESSO Nº 21453.000149/2025-05**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designado pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 45/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob a forma de execução indireta, por empreitada por **PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do *Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas, aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante condições estabelecidas neste Edital.

* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço: https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/normas-da-organizacao/institucional/10-901_regulamento_rlc_30-12-2024_3versao4.pdf

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 30/06/2025****HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras****CÓDIGO UASG: 135.315****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:**

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do sistema de Compras Governamentais, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Estará impedida de participar deste pregão:

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do Artigo 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos do Artigo 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.3. A empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do Artigo 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do Artigo 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do Artigo 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do Artigo 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do Artigo 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

2.5.12. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

2.5.15. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.16. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, **o valor mensal e valor total (para o período de 60 meses) do item**, bem como a especificação completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.4. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.4.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.5. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.6. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.8. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.9. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 20.3 deste Edital.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12. Após a fase de lances a licitante deverá, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pela Pregoeira, a versão **escrita da proposta de preços**.

3.13. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços da licitante vencedora, para a apresentação conforme item 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

3.13.1. Especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo II do Termo de Referência, Anexo II.

3.13.2. O preço em algarismos.

3.13.3. Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo de acordo com o Anexo III do Termo de Referência.

3.13.4. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços a Contratada deverá considerar o disposto no Termo de Referência, em especial os itens 6, 9, 10, 11, 12 e 13.

3.13.5. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.13.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.13.7. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.13.8. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.15. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **9 e 10**.

3.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamental.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos

estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 0,50%.**

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 6.3.1, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 6.3.1.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma dos itens 3.12 e 3.13 deste Edital, **em até 24 horas** após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da **Proposta de Preços**, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua **condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.**

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, e caso solicitado pela pregoeira, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, a pregoeira, pelo critério de **menor preço global do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer **o menor valor global do item** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

II. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

IV. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

II. Empresas brasileiras.

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.11.2. As regras previstas no item 9.11 não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, deverá encaminhar, via

sistema, os documentos de habilitação complementares, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance, no prazo especificado no item 9.1.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90570-142.

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3.1 e 10.4.3.2 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.1.7. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.8. Os documentos elencados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3.1.1. A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo **máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

10.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.4.3.2.3. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica ou contratos que comprovem a execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem experiência mínima de **2 (dois) anos** na prestação de serviços.

10.4.4.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 2 anos, será aceito o somatório de atestados.

10.4.4.1.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

10.4.4.1.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 10.4.4.1, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

10.4.4.1.6. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.7. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência- MTP.

10.4.4.3. Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem ônus lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

10.4.4.4. A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório em Porto Alegre/RS.

10.4.4.4.1. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 10.4.4.4, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

10.4.4.4.2. Essa exigência se justifica em razão do curso teórico do Programa de Aprendizagem ser ministrado presencialmente, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

10.4.4.5. Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV do Termo de Referência: **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria (Anexo V) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

10.4.5.1. Condições de participação:

10.4.5.1.1. Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4.5.1.2. Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

10.4.5.2. Declarações para fins de habilitação:

10.4.5.2.1. De atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

10.4.5.2.2. De inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.4.5.2.3. De cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.5.2.4. De ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.5.2.5. De cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.4.5.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

10.4.5.3.1. De observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

10.4.5.3.2. De cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.4.5.4. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros.

10.6.1. Sicaf, verificando, ainda, a composição da empresa neste sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.

10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.

10.9. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **menor valor global do item** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para a licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela apresentada contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. A licitante que ver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no

prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará a Pregoeira a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.1.5. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.6. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.7. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a licitante vencedora.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

12.3. Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

12.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

12.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.3 e 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

12.7. O detalhamento dos serviços, a forma de prestação, o recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e o reajuste encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab por meio do Programa de Trabalho: 229503, Natureza de Despesa: 339037-08 Fonte: 1050000052.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **rs.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: **rs.cpl@conab.gov.br**

19.3.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá fornecido pela Conab- Sureg/RS: Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-51, por meio da pregoeira, devendo para isso

o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 20,00, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lisândra Beatriz Ciceri

Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos a Conab - RLC os serviços a serem contratados se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A execução dos serviços será na modalidade de **pregão eletrônico** e **modo de disputa aberto** e o valor estimado da licitação será **público**.

2.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 208, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

2.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2025, conforme segue: Programa de Trabalho: 229503, Fonte: 1050000052, Natureza de Despesa: 33.90.37-08.

2.6. O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a média dos preços obtidos no mercado.

Item	Serviço	Quantidade de jovem (A)	Valor mensal por jovem (B)	Valor total mensal (C: AxB)	Valor total anual (Cx12)	Valor para 05 anos (60 meses) D(Cx60)
01	Serviço de jovem aprendiz	03	2.062,00	6.186,00	74.232,00	371.160,00

2.7. Em que pese o valor anual estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei nº 123/2006.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o cumprimento do art. 429 e 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, objetivando manter a cota de aprendizagem de 5% (cinco por cento) para a Conab nos termos do que rege a legislação presente.

3.2. Ressalta-se também o papel social que o programa exerce, visto que seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social, bem como agrega ao quadro da Companhia novas experiências e ideias advindas dos membros do programa.

3.3. Cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e sua inclusão social.

4. DO OBJETIVO

4.1. O objetivo da contratação desses serviços é cumprir o que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

4.2. Contribuir para o desenvolvimento social e preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco anos), observados os parâmetros fixados no artigo 492 e atendimento dos requisitos do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

5.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo II.

6.2. A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

6.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente o salário-mínimo **do Estado do Rio Grande do Sul**, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.

6.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas no item 6.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

6.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

6.5. A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação aos aprendizes em serviço na Conab, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais).

6.6. O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada jovem. **Deve ser observado que a prestação de serviços é em dois locais conforme 9.2.** A licitante deverá verificar a tarifa do vale transporte de cada cidade.

6.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.8. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

6.9. A base para estabelecimento de critérios de elaboração de sua proposta será com **base no salário mínimo do Estado do Rio Grande do Sul (R\$ 1.656,52, Lei 16.232/2024)** e demais informações do deste termo de referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Atestados de capacidade técnica ou contratos que comprovem a execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem experiência mínima de **2 (dois) anos** na prestação de serviços.

7.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 2 anos, será aceito o somatório de atestados.

7.1.1.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua

execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.1.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.1.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 7.1.1, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

7.1.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.1.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência-MTP.

7.3. Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem ônus lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

7.4. A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório em Porto Alegre/RS.

7.4.1. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 7.4, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

7.4.2. Essa exigência se justifica em razão do curso teórico do Programa de Aprendizagem ser ministrado presencialmente, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

8. DA VISTORIA

8.1. A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

8.1.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, fone (51) 3314.4150, com o Sr. Antônio Carlos Martins.

8.1.2. Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas, fone (51) 3314.4190 com Sr. Bráulio Antônio Mocellin.

8.2. Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar a Declaração, Anexo IV do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

8.3. Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, Anexo V do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.5. Para a vistoria, o representante da licitante interessada deverá estar devidamente identificado.

9. DA QUANTIDADE E LOCAL

9.1. O quantitativo de jovens aprendizes serão conforme abaixo:

CATEGORIA	Sede	UA/Canoas	Total
Jovem Aprendiz	02	01	03

9.2. Dos locais:

9.2.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

9.2.1.1. **Sede** da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.

9.2.1.2. Unidade Armazenadora de Canoas – **UA/Canoas**, situada na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. Das especificações:

10.1.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar e capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional na Conab/Sureg/RS,

estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados.

10.1.2. O aprendiz será indivíduo maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico (art. 428, caput e §1º da CLT). Caso o aprendiz não tenha concluído o ensino médio, serão exigidos, ainda, matrícula e frequência escolar. A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais. (Lei nº 11.180, de 2005).

10.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Conab, observando o item 10.1.1 deste Termo de Referência.

10.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Conab, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

10.1.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancários, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc.) a qualquer empregado da Conab e/ou da Contratada.

10.2. Da Jornada de Trabalho

10.2.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e 4 (quatro) horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com Conab.

10.2.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

10.2.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na Conab.

10.2.4. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o aprendiz contratado terá até 04 (quatro) semanas, aplicando-se 10% da carga horária teórica total, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços e higiene pessoal.

10.2.4.1. Após o período inicial de que trata o item 10.2.4, o aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária estabelecida no item 10.2.1.

10.2.4.2. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1o, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA) No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

10.3. Das Diretrizes da Estrutura da Programa de Capacitação

10.3.1. A Contratada deverá observar o cumprimento do Inciso I,§ 4º, Artigo 50 do Decreto nº 9.579/2018, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), na forma prevista, conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 e demais alterações vigentes.

10.3.2. O curso de aprendizagem que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

Arco Ocupacional de Administração 5. – Ocupação C – CBO 4110-05	
Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo	
Carga horária total mínimo – 1104 h máximo - 1840 h 23 meses	Carga horária total mínimo – 1104 h máximo - 1840 h 23 meses
	Prática mínimo - 552 h máximo – 1288 h

10.3.3. A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela Contratada distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Conab, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

10.3.4. O Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

10.3.4.1. Garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino básico.

10.3.4.2. Horário especial para o exercício das atividades.

10.3.4.3. Qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10.3.5. A Contratada deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA de Aracaju/SE observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no *site* do MTE, mediante legislação específica.

11. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (ART. 428 § 3º DA LEI DE APRENDIZAGEM)

11.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a Contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

11.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da Conab com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto nº 9.579/2018.

11.2. O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado, e/ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ainda, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 26/2001):

11.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

11.2.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

11.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

11.2.4. A pedido do aprendiz.

11.3. O motivo previsto no item 11.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

11.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a Contratada deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto nº 9.579/2018 – sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

11.5. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos incisos do Art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.

11.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

11.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

11.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

11.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

11.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

11.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

11.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

11.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

11.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da Conab, não se responsabilizando a Contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

11.12. Os aprendizes executarão, na Conab, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem. Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

11.13. A participação no programa “Jovem Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Conab.

11.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

12. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

12.1. A Lei garante ao aprendiz o direito de salário mínimo/hora no valor de R\$ 7,53, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de R\$ 778,09, calculado com base no salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul (R\$ 1.656,52, Lei 16.232/2024), conforme previsto no artigo 59

do Decreto nº 9.579/2018 e concordante com a equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

6

1º Passo – Cálculo do salário hora

Salário hora = Salário mínimo do RS 1.656,52/220 horas = 7,53

Salário hora = 7,53

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285 Vamos utilizar este fator
30	4,2857
29	4,1428
28	4

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 7,53 x nº semanas (fator semana)*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 7,53 \times 4,4285 \times 7}{6} = \mathbf{778,09}$$

6

Salário a ser utilizado R\$ 778,09.

12.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

12.2.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

12.2.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

12.2.3. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

12.2.4. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

12.2.5. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

12.2.6. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

12.2.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

12.2.8. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

12.2.9. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

12.2.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Conab, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

12.2.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

12.2.10.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

12.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensinará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

12.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

12.5. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.6. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

12.6.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

12.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional

ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

12.8. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

12.8.1. Nos termos dos art. 579 da CLT, o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz está condicionado à autorização prévia e expressa do mesmo, quando participante de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 da CLT. A contribuição será recolhida pela Contratada, de uma só vez, anualmente, condicionada à autorização prévia e expressa do aprendiz, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Artigo 580 da CLT.

13. DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

13.1. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz à Conab, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). **Deve ser observado que a prestação de serviços é em dois locais conforme 9.2.** A licitante deverá verificar a tarifa do vale transporte de cada cidade, conforme disposto no item 6.6.

13.2. A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (dez reais) aos jovens aprendizes em serviço na Conab, conforme disposto item 6.5.

13.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

13.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

13.4.1. As quantidades dos itens dos uniformes estimadas na tabela Anexo II, referem-se ao previsto para o período de 01 (um) ano, porém deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para os itens com quantidade anual igual a 1 (um), que deverão ser fornecidos no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado.

13.4.2. Ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

13.4.3. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

13.4.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da Conab.

13.5. A Contratada deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

13.6. A Contratada deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

13.7. A Contratada deverá apresentar à Conab cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

14.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018 e alterações posteriores.

14.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.

14.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do extinto MTE.

14.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT.

14.5. Indicar um orientador, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.

14.6. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da Contratada (aulas, palestras e visitas).

14.7. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.

14.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste

Termo de Referência.

- 14.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.
- 14.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência.
- 14.11. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência.
- 14.12. Remeter mensalmente à Contratada o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Conab.
- 14.13. Efetuar a transferência de recursos à Contratada, de acordo com as condições acordadas.
- 14.14. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados.
- 14.15. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes.
- 14.16. Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da Conab.
- 14.17. Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 15.2. Encaminhar, a Conab, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem e formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - 15.2.1. Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente.
 - 15.2.2. Esclarecimento ao adolescente aprendiz.
- 15.3. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - 15.3.1. Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 15.3.2. Garantia do salário-mínimo do estado do Rio Grande do Sul/hora mensal.
 - 15.3.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular.
 - 15.3.4. Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
 - 15.3.5. Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 15.4. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 15.5. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2023 e demais legislação vigente.
- 15.6. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem.
- 15.7. Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações.
- 15.8. Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 15.9. Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa.
- 15.10. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab.
- 15.11. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 15.12. Apresentar à Conab, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços

- 15.13. Apresentar, mensalmente, à Conab, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior.
- 15.14. Apresentar, semestralmente, à Conab os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes.
- 15.15. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem
- 15.16. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- 15.17. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informações da RAIS.
- 15.18. Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 15.18.1. Enviar à Conab cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes.
- 15.19. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do paragrafo 2º do artigo 134 da CLT.
- 15.20. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa.
- 15.21. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação.
- 15.22. Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, bem como encaminhar à Conab, sempre que solicitado, documento comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 15.23. Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo à legislação específica.
- 15.24. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 15.25. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº8.069 de 13/07/1993.
- 15.26. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 15.27. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 15.28. Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, sem anuência expressa por parte da Conab, relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista.
- 15.29. Apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Conab.
- 15.30. Manter a sede, filial ou base operacional na cidade de Porto Alegre/RS, durante toda a vigência do contrato.
- 15.30.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.
- 15.31. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.
- 15.32. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 15.33. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Conab, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a Contratada se obriga a saldar na época devida.
- 16.2. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador Conab.
- 16.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 17.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 17.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.
- 17.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 17.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Artigos 535 a 540 do RLC.
- 17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 17.5. Nos termos dos Artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 17.6. Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 17.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 17.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 17.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.
- 17.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.
- 17.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 17.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 17.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 17.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.
- 17.10. A fiscalização, conforme Artigos 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no item 18 e no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 17.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 17.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.
- 17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 17.14. A fiscalização da Conab deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.15. A fiscalização da Conab, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 17.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme

disposto no §2º do artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

18. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.
- 18.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 18.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 19.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 19.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 19.3.2. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 19.3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:
- 20.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 20.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, item 19 deste Termo de Referência.
- 20.2.3. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 20.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 20.2.4, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 20.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 20.2.5, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 20.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 20.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 20.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 20.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 20.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 20.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

21. DA REPACTUAÇÃO

- 21.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 21.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 21.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: aprovação do novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul abrangido pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
- 21.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços decorrentes da variação dos preços de mercado, tais como: (insumos e taxas), será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 21.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 21.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 21.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 21.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.7. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste termo de referência.
- 21.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.8.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da publicação no novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, vigente à época da apresentação da proposta.
- 21.8.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado tais como: (insumos e taxas): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do edital.
- 21.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 21.10. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, o qual fixará, os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 21.10.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.
- 21.11. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- 21.11.1. Da vigência do salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- 21.11.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos e taxas).
- 21.12. Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido publicado o novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 21.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 21.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 21.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.15.1. O prazo referido no item 21.16 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.
- 21.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:
- 22.1.1. Advertência.
- 22.1.2. Multa moratória.
- 22.1.3. Multa compensatória.
- 22.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.
- 22.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 22.2. As sanções previstas nos itens 22.1.1 e 22.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4.
- 22.3. A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 22.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 22.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 22.6. Da sanção de advertência:
- 22.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 22.6.2. A aplicação da sanção do item 22.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 22.7. Da sanção de multa:
- 22.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.
- 22.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.
- 22.7.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % sobre o valor anual homologado para a licitação em questão.
- 22.7.4. Multa moratória de 0,03 % sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.
- 22.7.5. Multa moratória de 0,04% sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao

previsto no item 22.7.5, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.7.5.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 22.7.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

22.7.6. Multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

22.7.7. Multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

22.7.8. Multa rescisória de 12% sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

22.7.8.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

22.7.9. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

22.7.10. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

22.7.11.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
c)	Servir-se de jovem aprendiz sem qualificação para executar os serviços contratados, por jovem e por dia.	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
g)	Substituir jovem alocado que não atenda às necessidades do serviço, por jovem e por dia.	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

22.7.12. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

22.7.13. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

22.8. Da sanção de suspensão:

22.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

22.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

22.8.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

22.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as

consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

23.2. A rescisão poderá ser:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab.

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

23.2.3. Judicial, por determinação judicial.

23.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

23.6. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 22:

23.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar.

23.6.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab.

23.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

23.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

23.8.3. Indenizações e multas.

24. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

24.1. Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

25. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. Não será exigida garantia contratual.

26. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

27. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

28. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

28.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

28.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

28.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

28.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

28.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou

afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – Matriz de Riscos

30.1.2. Anexo II – Modelo da Planilha e Formação de Preços e da Proposta.

30.1.3. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

30.1.4. Anexo IV – Declaração de Vistoria.

30.1.5. Anexo V – Declaração de Não Vistoria.

Equipe de Planejamento

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Superintendente Regional

Gerente de Finanças e Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Impugnações	Indisponibilidade do objeto	2	3	6	Planejar a contratação de forma a não restringir a concorrência	Contratante
3	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Ausência de recursos financeiros	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Realizar o planejamento anual com a previsão dos recursos necessários	Contratante

4	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal na área de licitações	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
5	Planejamento da Contratação	Suspensão do licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que restringem a concorrência	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
6	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na formalização de contrato	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
7	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Valores referenciais subestimados	Atraso na contratação e possível indisponibilidade do serviço	1	4	4	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
8	Seleção de fornecedores	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura física e mão de obra	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação	Contratante
9	Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Ausência de mão de obra	Inexecução Contratual	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Contratante
10	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inexecução parcial do contrato	2	4	8	O fiscal e o proposto da Contratada devem acompanhar a execução do contrato, aplicar o instrumento de medição de resultados e aplicar sanções	Contratante/Contratada
11	Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade de continuidade do contrato	2	4	8	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente. Manter a habilitação atualizada	Contratante/Contratada
12	Gestão do Contrato	Não efetuar o seguro contra acidentes pessoais	Ocorrer acidente algum tipo de acidente inesperado com os jovens aprendiz.	Jovem aprendiz sem seguro contra acidentes pessoais. Estagiários sem proteção financeira.	2	2	4	Efetuar seguro contrata acidentes pessoais em favor do jovem aprendiz	Contratada

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se contratado ou contratante.
9. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
10. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
11. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para com a Administração.

Nota 3: O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no item 06, 09, 10, 12 e 13 do Termo de Referência.

Nota 4: A planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada instituição poderá apresentar a sua própria planilha.

Modelo de Planilha de custos e Formação de Preços.

Planilha A

CONAB				
Empresa:				
CNPJ:				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
A	Data da Apresentação da Proposta:			
B	Unidade de Medida		APRENDIZ	
C	Quantidade Estimada de Jovens Aprendizes		3	
1	Remuneração	%	Valor (R\$)	
1,1	Salário (4 horas diárias)		R\$	
1,2	Outros (especificar)			
Total da Remuneração			R\$	
2	Encargos Sociais e Trabalhistas			
2,1	Grupo A	%	Valor (R\$)	
2.1.1	INSS		-	
2.1.2	SESI ou SESC		-	
2.1.3	SENAI ou SENAC		-	
2.1.4	INCRA		-	
2.1.5	Salário Educação		-	
2.1.6	FGTS			
2.1.7	PIS			
2.1.8	SEBRAE		-	
Total Grupo A			R\$	-
2,2	Grupo B	%	Valor (R\$)	
2.2.1	Férias			
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias			
2.2.3	Auxílio-Doença		-	
2.2.4	Licença-maternidade		-	
2.2.5	Licença-paternidade		-	
2.2.6	Faltas Legais		-	
2.2.7	Acidente de Trabalho		-	
2.2.8	Aviso Prévio		-	
2.2.9	13º Salário			
Total Grupo B				
2,3	Grupo C	%	Valor (R\$)	
2.3.1	Aviso prévio Indenizado		-	
2.3.2	Indenização Adicional		-	
2.3.3	Indenizações (rescisões sem justa causa)		-	
Total Grupo C		-	-	
2,4	Grupo D	%	Valor (R\$)	
2.4.1	Incidência do grupo A sobre os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7		-	
2.4.2	Incidência do grupo A sobre os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.8, e 2.2.9		R\$	-
Total Grupo D		0%	R\$	-
2,5	Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D)	!	R\$	-
Insumos				
3	Insumos de Mão-de-Obra		Valor (R\$)	
3,1	Transporte (Valor médio R\$ xxx dia*22 dias)		R\$	
3,2	Auxílio-alimentação (Vales, cestas básicas etc.) x 22 dias		R\$	
3,3	Uniformes			
3,4	Seguro de vida			
3,5	Treinamento/capacitação/reciclagem			

3,6	Outros		-
Total de Insumos			389,4
4	Demais componentes	%	Valor (R\$)
4,1	Despesas (Operacionais/Administrativas).		
4,2	Lucro	-	-
Total demais componentes			R\$ -
5	Tributos	%	Valor (R\$)
5,1	COFINS	-	-
5,2	PIS	-	-
5,3	ISS	-	-
Total dos Tributos			-
Quadro Resumo de Valor Mensal por Aprendiz			Valor (R\$)
A	Total da Remuneração	R\$	
B	Total dos Encargos Sociais	R\$	-
C	Total dos Insumos	R\$	-
D	Total por Aprendiz (A+B+C)	R\$	
E	Total Demais Componentes	R\$	-
F	Total dos Tributos	-	
Valor Mensal por Aprendiz (D+E+F)			R\$
Quadro Resumo do Valor Global			Valor (R\$)
Valor Mensal por Aprendiz (expresso em R\$)			

Planilha B - Resumo

Item	Serviço	Quantidade de jovem (A)	Valor mensal por jovem (B)	Valor total mensal (C: AxB)	Valor para 05 anos (60 meses) D(Cx60)
01	Serviço de jovem aprendiz	03			

Planilha C - Uniformes

Item	Uniforme	Quantidade por jovem	Valor unitário	Valor total
01	Camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada , com a expressão “jovem aprendiz” .	04		
02	Pulôver decote V	02		
Valor total dos Uniformes por jovem aprendiz(A)				
Durabilidade em meses (B)				12 meses
Valor mensal por jovem (C=A/B)				

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 – Execução dos Serviços de jovem aprendiz	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados.
Meta	Cumprir 100% atividades estabelecidas para os serviços a serem executados conforme previsto no Edital e seus anexos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme tabela de avaliação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela de avaliação abaixo.
Sanções	A reincidência reiterada do item 4, ou seja, 4 vezes no período de 12 meses, poderá acarretar na rescisão contratual, além da glosa e multa previstas na faixa de ajuste de pagamento.
Observações	Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

tabela de avaliação		
item	Especificação do critério de avaliação	Pontos a ser descontados
01	Creditou os salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência: salários do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: salários, décimos terceiros, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0,5 por dia e por jovem aprendiz
02	Creditou os benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado.	0,5 por dia e por jovem aprendiz
03	Creditou os benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado.	0,5 por dia e por jovem aprendiz
04	Cumpriu as determinações e notificações formais, solicitadas pela Conab no prazo estabelecido ou justificou o não atendimento.	1,00 por notificação não cumprida
05	Entregou os uniformes para os jovens aprendiz, dentro do prazo contratual, conforme previsto no Termo de Referência.	0,5 por peça não entregue e por jovem
06	Não realização de aula do curso teórico programada para o mês. Se acontecer a reposição da aula não será cobrado.	0,5 por aula não realizada e por jovem
07	Os jovem mantiveram-se uniformizados	0,5 por jovem e por dia

Tabela de desconto		
Item	Pontos	Desconto
01	2,00 a 5,00	0,5% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
02	5,1 a 8,00	1% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
03	8,1 a 11,00	2% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
04	11,1 a 14,00	3% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
05	14,1 a 16,00	4% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
06	16,1 a 20,00	5% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
07	20,1 a 25,00	7% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
08	25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor calculado para o mês de ocorrência.
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada no mês seguinte.		

Observação: Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxxx/20xx

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____

_____, representante da empresa _____, que comparecemos no local abaixo relacionado, e vistoriamos os locais onde serão realizados serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

() Sede, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.

() UA/Canoas, localizada na Rua Santo Antônio 465, Canoas/RS.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

(Nome e assinatura do responsável da Conab)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxx/20xx

Objeto: xxxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços do objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxx

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE **JOVENS APRENDIZES**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Glauto Lisboa Melo Junior [conforme Portaria 88/2025], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. XXXXXXXXXXXX [conforme Portaria 8/2022], e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000149/2025-05 referente ao Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo xxxxxxxx, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco anos), no período de xxxxxxxx a xxxxxxxx observados os parâmetros fixados no artigo 492 e atendimento dos requisitos do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA QUANTIDADE E DOS LOCAIS

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 208, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum, na forma do Artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3.3. A contratação foi através de Pregão Eletrônico, na forma do Artigo 292 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab – RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DOS LOCAIS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O quantitativo de jovens aprendizes serão conforme abaixo:

CATEGORIA	Sede	UA/Canoas	Total
Jovem Aprendiz	02	01	03

4.2. Dos locais onde serão executados os serviços:

4.2.1. **Sede** da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.

4.2.2. Unidade Armazenadora de Canoas – **UA/Canoas**, situada na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS.

4.3. A descrição dos **serviços** está definida nos itens **10, 11, 12 e 13** do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é R\$ XXXXXXXXXXXXX

O Valor do contrato é composto conforme abaixo:

Item	Serviço	Quantidade de jovem (A)	Valor mensal por jovem (B)	Valor total mensal (C: AxB)	Valor para 05 anos (60 meses) D(Cx60)
01	Serviço de jovem aprendiz	03			

6. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do edital e seus anexos e a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3.2. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 17 do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

10.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, item 19 deste Termo de Referência.

10.2.3. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

10.2.5 Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 10.2.4, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02

(dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 10.2.5, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

10.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: aprovação do novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul abrangido pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

11.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços decorrentes da variação dos preços de mercado, tais como: (insumos e taxas), será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

11.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.7. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste termo de referência.

11.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.8.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da publicação no novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, vigente à época da apresentação da proposta.

11.8.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado tais como: (insumos e taxas): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do edital.

11.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.10. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul, o qual fixará, os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

11.10.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

11.11. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.11.1. Da vigência do salário mínimo do estado do Rio Grande do Sul anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

11.11.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos e taxas).

11.12. Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido publicado o novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

11.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

11.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

11.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do novo salário mínimo do Rio Grande do Sul, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.15.1. O prazo referido no item 11.15 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018 e alterações posteriores.

12.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.

12.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do extinto MTE.

12.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT.

12.5. Indicar um orientador, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.

12.6. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da Contratada (aulas, palestras e visitas).

12.7. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.

12.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste Termo de Referência.

12.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

12.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de

aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência.

- 12.11.** Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência.
- 12.12.** Remeter mensalmente à Contratada o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Contratante.
- 12.13.** Efetuar a transferência de recursos à Contratada, de acordo com as condições acordadas.
- 12.14.** Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados.
- 12.15.** Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes.
- 12.16.** Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da Contratante.
- 12.17.** Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 13.2.** Encaminhar, a Contratante, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem e formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - 13.2.1.** Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente.
 - 13.2.2.** Esclarecimento ao adolescente aprendiz.
- 13.3.** Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - 13.3.1.** Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 13.3.2.** Garantia do salário-mínimo do estado do Rio Grande do Sul/hora mensal.
 - 13.3.3.** Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular.
 - 13.3.4.** Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
 - 13.3.5.** Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 13.4.** Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 13.5.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Contratante, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE, alterada pela Portaria MTE nº 1.005/2023 e demais legislação vigente.
- 13.6.** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem.
- 13.7.** Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Contratante por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações.
- 13.8.** Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 13.9.** Informar a Contratante, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa.
- 13.10.** Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Contratante.
- 13.11.** Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 13.12.** Apresentar à Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços
- 13.13.** Apresentar, mensalmente, à Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior.
- 13.14.** Apresentar, semestralmente, à Contratante os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes.
- 13.15.** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente

contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem

13.16. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

13.17. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informações da RAIS.

13.18. Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

13.18.1. Enviar à Contratante cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes.

13.19. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

13.20. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Contratante, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa.

13.21. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Contratante os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação.

13.22. Informar a Contratante, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, bem como encaminhar à Contratante, sempre que solicitado, documento comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.

13.23. Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo à legislação específica.

13.24. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

13.25. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1993.

13.26. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.

13.27. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

13.28. Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, sem anuência expressa por parte da Contratante, relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista.

13.29. Apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante.

13.30. Manter a sede, filial ou base operacional na cidade de Porto Alegre/RS, durante toda a vigência do contrato.

13.30.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

13.31. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

13.32. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

13.33. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa moratória.

14.1.3. Multa compensatória.

14.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

14.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram

origem à sanção.

14.6. Da sanção de advertência:

14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.6.2. A aplicação da sanção do item 22.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

14.7. Da sanção de multa:

14.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

14.7.2. Multa moratória de 0,03 % sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

14.7.3. Multa moratória de 0,04% sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 14.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.7.4. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 14.7.2 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

14.7.5. Multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

14.7.6. Multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.7.7. Multa rescisória de 12% sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

14.7.7.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

14.7.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

14.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
c)	Servir-se de jovem aprendiz sem qualificação para executar os serviços contratados, por jovem e por dia.	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
g)	Substituir jovem alocado que não atenda às necessidades do serviço, por jovem e por dia.	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

14.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.7.11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.8. Da sanção de suspensão:

14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em

decorrência de determinação legal.

14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.8.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a Contratada se obriga a saldar na época devida.

15.2. A atuação da Contratada está fundamentada no artigo 430, II e artigo 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com a Contratante.

15.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

16.2.3. Judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da nota de empenho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

18.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo V do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa

jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

21.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à Contratada:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

23.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

23.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

23.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

23.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

25.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

26.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em

especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

27.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

287.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

27.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

27.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Contratante e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

27.9. As Partes "Reveladora e Receptora ", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

29. CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Regional

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

.X



Documento assinado eletronicamente por **LISANDRA BEATRIZ CICERI**, **Assistente de Recursos Materiais - Conab**, em 11/06/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43226196** e o código CRC **7AD3135E**.

Referência: Processo nº.: 21453.000149/2025-05

SEI: nº.: 43226196